

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES

U2
JR

PROTÓCOLO
Nº 3090/19
18 OUT. 2019
Ass.: <i>Josiani</i>
Prefeitura Mun. Vargem Alta

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0021/2019

PROCESSO Nº 2283/2019

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES,
pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o Nº
32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, n. 280, Salas 201 a
204, Praia de Santa Helena - Vitória/ES, representado legalmente pelo seu Procurador
infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de
Apoio, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e
Item 17.1 do Edital de Licitação em referência, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

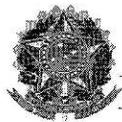
Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 280 – Salas 201 a 204 - Ed. Praia Center - B. Praia de Sta. Helena -
Vitória/ES CEP.: 29.055-050

Fone: 27-3100-2019 – www.crtes.gov.br - juridico@crtes.gov.br



(27) 99777-3727 (Mr. Lucas)



03
03

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para interpor é de 02 (dois) dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme Item 17.1 do Edital em referência.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

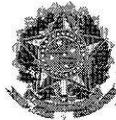
Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DOS FATOS

O presente certame licitatório que será realizado na modalidade Tomada de Preços tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma da praça Raphael Altoé, na localidade de boa esperança, município de Vargem Alta/ES.”.

Nessa senda, como é sabido, os Conselhos Regionais e Federais de Profissão tem como um de seus principais objetivos, a fiscalização do exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, que *in casu*, aqui regidos pela Lei Federal 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.





industriais que por ora foram excluídos do aludido certame bem como seu respectivo Conselho de Classe, qual seja o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, o que prejudicaria o certame e estaria em contramão a Legislação Federal 8.666/93 mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, desclassificando e desabilitando outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo CRT/ES.

Nestes termos, os Técnicos e pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto da licitação ora aqui discutida, conforme restará demonstrado e fundamentado na presente impugnação.

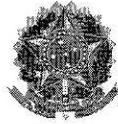
Nesse sentido, conforme exegese do artigo 41, §2 da Lei Federal nº 8.666/1993, impugna-se o presente certame licitatório pelos fundamentos a seguir expostos.

DOS FUNDAMENTOS

Ab initio, o referido certame licitatório, conforme já aludido, se trata de “contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação da rua projetada sem saída, próxima ao estádio municipal, na sede do município de Vargem Alta/ES.”.

Ora, em análise às atribuições para as execuções dos serviços ora exigidos no presente certame licitatório, verifica-se que são atribuições concernentes também às atividades exercidas por técnicos industriais com habilitação em Edificações e/ou em Construção Civil que por ora foram excluídos.

Ato contínuo, ao analisar o referido Edital e seus anexos, ao tratar sobre a documentação para habilitação como exigência prévia para o ingresso no certame,



assim prescreve o item 5.1.4 da habilitação técnica, *in verbis*:

5.1.4 Habilitação Técnica:

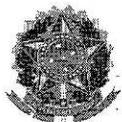
5.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV;

5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

O referido edital limita ao estabelecer que o responsável técnica seja registrado apenas no sistema CONFEA/CREA e/ou no CAU bem como também limita que a expedição do atestado de capacidade técnica bem como a certidão de acervo técnico obrigatoriamente seja emitida pelo mesmo e exclusivo sistema.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuições concorrentes com as dos técnicos industriais com habilitação em Edificações e/ou em Construção Civil, atribuições essas garantidas desde 1968 pela Lei Federal 5.524 regulamentada pelo Decreto 90.922/85, sendo, por óbvio, extensiva às pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, esse que por ora também não fora citado como órgão de fiscalização, na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para a execução do presente objeto do certame nos termos do artigo 30 §1 inciso I da Lei Federal 8.666/93, conforme suas atribuições que serão aqui arrazoadas.

Pois bem, é nítido e evidente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais com Habilitação em Edificações e/ou em Construção Civil, sendo suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

UT
✗

atribuições devidamente regulamentadas pela Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:

Lei 5.524/68

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto 90.922/85

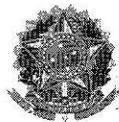
Art. 3º. Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

É incontestável que fora de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade das pessoas jurídicas serem também devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais.

Corroborando com o até aqui esposado, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais no uso de suas competências e com a finalidade de esclarecer as atribuições dos





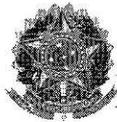
Técnicos Industriais com habilitação em Edificações, emitiu a Resolução nº 58/2019, *in verbis*:

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:

- I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;
- II - Realizar desdobro de lotes, para fins de regularização fiscal e construção civil;
- III - Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos;
- IV - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;
- V - Projetar, executar ou dirigir acréscimo ou ampliação de qualquer edificação até 80m² de área a ser construída, desde que não utilize a estrutura da edificação existente;
- VI - Executar levantamento de edificações para regularização cadastral e/ou conservação sem limite de área, bem como os laudos e pareceres necessários junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou ambientais;
- VIII - Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnico de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil;
- IX - Elaborar cronograma, memorial e relação de material e mão de obra em edificações;
- X - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação na construção civil;
- XI - Elaborar e executar quaisquer outros projetos complementares, padrão de entrada de energia dentro da sua modalidade;
- XII - Demolição de edificação de até 80m²;
- XIII - Responsabilizar-se por empresas de pré-moldado e artefatos de concreto.

Os artigos 2º e 3º da Resolução supracitada são claros ao estabelecerem as atribuições profissionais dos técnicos com habilitação em Edificações, se enquadrando em sua integralidade nos serviços ora exigidos no presente certame licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

Da mesma forma, o CFT com a finalidade de esclarecer as atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Construção Civil, emitiu a Resolução nº 67/2019, *in verbis*:

Art. 1º. Aplicar a Resolução nº 058 de 22 de março de 2018 aos técnicos industriais com habilitação em Construção Civil.

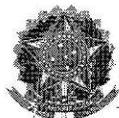
Ora, não pairam dúvidas quanto a qualificação técnica das pessoas jurídicas registradas no CRT/ES bem como dos técnicos industriais a exercerem as atividades ora objeto do presente certame licitatório, visto que trata-se de atribuições totalmente compatíveis com os habilitados em Edificações e/ou em Construção Civil, sendo, portanto, totalmente legitimados à responsabilização do referido contrato da licitação em questão, através do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitida pelo respectivo Conselho.

Vale salientar ainda que, incluir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, ou até mesmo, evidenciando a preferência ou distinções em razão da naturalidade, é totalmente vedado pela Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 3º §1 inciso I, podendo configurar, inclusive, direcionamento de licitação, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e



executar e se responsabilizar pela execução dos serviços ora exigidos no referido edital, mediante Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitida pelo CRT/ES.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da concorrente obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo - CRT/ES como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência.

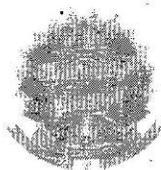
Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Vitória/ES 17 de outubro de 2019.


Lucas Muniz Ferreira de Almeida
Assessor Jurídico CRT/ES
Mat. 00014
OAB/ES 30.546



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES

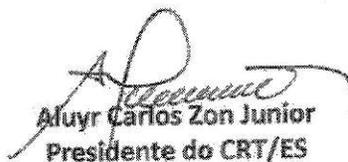
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória/ES, legalmente representado pelo seu Presidente **ALUYS CARLOS ZON JUNIOR**, brasileiro, casado, técnico em mecânica, CPF nº 948.104.867-53, com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

OUTORGADO: LUCAS MUNIZ FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 30.546 com endereço profissional à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Salas 201 a 204, Praia de Santa Helena, Vitória-ES – Sede do CRT/ES.

PODERES: Pelo presente instrumento o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, previstos no art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber, dar quitações, desistir, tudo o mais para praticar o bom e fiel desempenho da presente outorga.

Vitória/ES, 02 de maio de 2019.


Aluys Carlos Zon Junior
Presidente do CRT/ES

J9
JA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.696.567/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2018
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO SALA 202 EDIF PRAIA CENTER
CEP 29.055-050	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@CRTES.ORG.BR		TELEFONE (27) 3345-3005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2019 às 16:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT- ES

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT-ES, A INICIAR EM 09 JANEIRO DE 2019 E TÉRMINO EM 22 DE JUNHO DE 2022

Às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, Vitória/ES, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional – CER-ES, nos termos do art. 15, inciso XI, do Regulamento Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO CFT Nº 31, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre as eleições para a diretoria executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, para dar posse aos eleitos na data de hoje, conforme informação contida na ata da apuração fornecidas pelas mesas apuradoras nos termos do disposto do art. 63, parágrafo único do Regulamento Eleitoral, com a seguinte redação: “às 23 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na sede do CRT-ES, Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 280, Sala 202, Ed. Praia Center, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Regional, para apuração da totalização dos votos da Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais. O Presidente da Comissão Eleitoral Regional de posse dos resultados das 05 mesas coletoras e apuradoras de votos constatou que a eleição apresentou o seguinte resultado: número total de eleitores válidos: 83 (oitenta e três) votos VÁLIDOS, para a FORÇA TÉCNICA, 01 (um) voto BRANCO e 0 (zero) votos NULOS. Sendo assim foi dado como eleita a referida chapa. Por fim, foi determinada a lavratura e o encerramento da presente ata às 23h37min e, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Membros da Comissão Eleitoral Regional. Vitória/ES, 09 de janeiro de 2019. Assinaram: Carlos Demétrius Gonçalves da Silva – Presidente da Comissão Eleitoral; Vanderli Lascola do Nascimento – Secretário; Gerson Eli Cruz – Secretário. Foram eleitos segundo os registros eleitorais os integrantes da CHAPA concorrente ao pleito denominada “FORÇA TÉCNICA a seguir relacionados: Presidente: **Aluysio Carlos Zon Junior**, Vice-presidente: **Valmir Xavier Martins**, Diretor Administrativo: **Marciel Correia de Aquino**, Diretor Financeiro: **Elianderson Bernardes França**, Diretor de fiscalização e Normas: **Aloisio Carnielli**. O Coordenador e integrante da Coordenação Regional, Sr. Carlos Demétrius Gonçalves da Silva, convidou para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos, os demais membros da Coordenação Regional, Srs. Vanderli Lascola do Nascimento, e Gerson Eli Cruz. Foi convidado também para compor a Mesa o Sr. **Aluysio Carlos Zon Junior**. Ato contínuo e na presença dos integrantes da Chapa eleita, diretores de entidades sindicais, associativas, de inúmeros Técnicos Industriais de diversas localidades do Brasil e demais convidados, foi lida a ata eleitoral produzida pela Comissão Eleitoral Regional (CER), que declarou eleitos os integrantes da FORÇA TÉCNICA, anteriormente já nominados.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória da Comarca da Capital
 Praça Costa Pereira, 98 - Centro - Vitória | ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 249 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória | ES - Tel.: (0xx27) 2134-9400

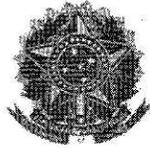
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIONÁRIO

AUTENTICAÇÃO Certifico que esta cópia é reprodução fiel da original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, Lei 8.639/94 e Tecomunho da cidade Vitória-ES 25/01/2019, 12:50:58

Val de Oliveira Barbosa Pessente - Escrevente
 Selo Digital: 024661.GXQ1214.37283
 Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,88
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br



JS
 JF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer - CEP 70316-900 - Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cfi.org.br



16
 JA

**Membros da Diretoria Executiva
 Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT-ES**

Presidente,
Aluysio Carlos Zon Junior, presidente, Brasileiro, Casado, Técnico em Mecânica, CPF: 948.104.867/53, RG: 660.754-SSP/ES, CTPS: 39.875 Série 00004-ES, CREA: ES-302286/TD, RNP: 0800705530, PIS/PASEP: 170.28078.025, residente à Rua Moacir Avidos, 141/201, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-901;

Vice-presidente,
Valmir Xavier Martins, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, CPF: 579.552.807/25, RG: 417.735 SSP/ES, CTPS: 33.217 Série: 550-ES, CREA:301361/TD, RNP: 0806593725, PIS/PASEP: 108.47253.76.4 residente à Rua José Lourenço de Andrade, 93, Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP.: 29.800-000

Diretor Administrativo,
Marciel Correia de Aquino, diretor administrativo, Brasileiro, casado, Técnico Eletrotécnica, CPF 096.640.707-50, RG: 1.825.239-ES, CTPS: 43.414 Série 0020/ES, CREA: ES/011198-TD, RNP: 0800008723, PIS/PASEP: 129.36893.13.7, residente e domiciliado à Av. Dante Michelini, 551/507, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP.: 29.060-235

[Handwritten signature]

Diretor Financeiro,
Elianderson Bernardes França, diretor financeiro, Brasileiro, casado, Técnico Telecomunicações, CPF 020.177.537-93, RG: 09.688.197-4, CTPS: 54.924, Série 00017/ES, CREA: ES/012501-TD, RNP: 080037738-9, PIS/PASEP: 126.66567.291, residente e domiciliado à Rua Chile, Nº 104, Jardim America, Cariacica/ES, CEP.: 29.140-160.

[Handwritten signatures]

Diretor de Fiscalização e Normas,
Aloisio Carnielli, diretor de fiscalização e normas, Brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, CPF: 364.042.337/20, RG: 218.311-SPTC/ES, CTPS: 04.310 Série: 400-ES, CREA:ES300171/TD, RNP: 0800046455, PIS/PASEP: 100.86589.33.1, residente e domiciliado à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 190/603, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP.: 29.057-630.

[Handwritten signature]

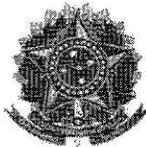
[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUízo DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Rodrigo Sarlo Antonio - TABELIÃO E OFICIAL
 Praça Costa Pereira, 36 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0021) 2124-9489
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 548 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0021) 2124-9489

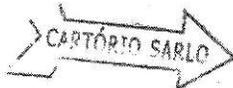


AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Telemunho da verdade. Vitória/ES: 25/01/2018. 12:51:04

Yara de Oliveira Barbosa Pessinho - Escrevente
 Selo Digital: 024884.GXQ1814.37207
 Emolumentos: R\$ 2,99 - Encargos: R\$ 0,90 - Total: R\$ 3,89
 Consulte autenticidade em www.tes.us.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: projur@cft.org.br



Aluysio
Aluysio Carlos Zon Junior

Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Valmir Xavier Martins
Valmir Xavier Martins

Vice-Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Marciel Correia de Aquino
Marciel Correia de Aquino

Diretor Administrativo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Elianderson Bernardes França
Elianderson Bernardes França

Diretor Financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

CARTÓRIO FAFÁ

Aloisio Carnielli
Aloisio Carnielli

Diretor de fiscalização e Normas do Conselho Regional dos Técnicos Industriais

Antonio Fery
Colombo

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 190-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. B1-33 - Praia do Cametá
 Cep: 29.040-280 - Vitória - ES - Tels.: 27.3345-1046 / 3222-8971 - Fax: 3345-0071

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR MARTINS, ELIANDERSON BERNARDES FRANÇA, ALOISIO CARNIELLI, Em Testemunho de verdade. Vitória-ES, 15/01/2019.

Aut. Viannaey de Oliveira, Escrevente
 Selo Digital: 024700.GXQ1814.22577
 Emplacamentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,96
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Norte Barbosa de Pessanha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

Reconheço por semelhança a firma de ALUYSIO CARLOS ZON JUNIOR, Em Testemunho de verdade. Vitória-ES, 15/01/2019.

Sandra Luz de Sá - Escrevente
 Selo Digital: 024881.GXQ1814.37208
 Emplacamentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,96
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400
 Avenida Norte Barbosa de Pessanha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia, Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400

AUTENTICACÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Em Testemunho de verdade. Vitória-ES, 25/01/2019. 1251.03

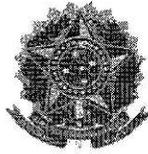
Yara de Oliveira Barbosa Pessanha - Escrevente
 Selo Digital: 024881.GXQ1814.37208
 Emplacamentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,96
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 190-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. B1-33 - Praia do Cametá
 Cep: 29.040-280 - Vitória - ES - Tels.: 27.3345-1046 / 3222-8971 - Fax: 3345-0071

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR MARTINS, Em Testemunho de verdade. Vitória-ES, 15/01/2019.

Deisen Xavier Orlife - Escrevente
 Selo Digital: 023200.LUJW1808.19440
 Emplacamentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,15 Total: R\$ 6,50
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

17
~~18~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
 SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
 Telefone: 061-3964-3731 e-mail: proiur@cft.org.br

Para dar início à solenidade, o Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva convidou todos os presentes a ficarem de pé e escutarem e cantarem o hino nacional brasileiro. Encerrada esta formalidade, foi franqueada a palavra ao Sr. Gerson Eli Cruz para breves considerações. Na sequência, convidou o Presidente eleito, para junto com os demais diretores executivos, de mão estendida prestarem o seguinte juramento: “Prometo honrar com dignidade, respeito e elevado espírito público, a atribuição de membros titulares, observando a Constituição Federal, as leis do meu País e demais atos normativos, desempenhando minhas atribuições dentro dos mais estritos princípios éticos e democráticos, respeitando todos, e buscando sempre o bem-estar dos técnicos industriais brasileiros e seu mais elevado reconhecimento profissional.” Concluído o juramento, a Coordenação Regional, por seus integrantes, sob a coordenação do Sr. Carlos Demetrius Gonçalves da Silva, declarou empossados, nos seus respectivos cargos, todos os técnicos industriais eleitos, em observância ao contido no Regimento Eleitoral, declarando encerrado os trabalhos desta solenidade de posse, determinando a mim, Girlane Andrade Pinto, secretária, que lavrasse a presente ata e a encaminhasse para o devido registro. Assinaram a presente ata os membros da Coordenação Regional Eleitoral, eu secretário(a) desta sessão e os membros da diretoria do CRT-ES eleita.

Local, 09 de janeiro de 2019.

CARTÓRIO
FAFA

Carlos Demetrius Gonçalves da Silva
 Carlos Demetrius Gonçalves da Silva
 Coordenador da Coordenação Regional Eleitoral

CARTÓRIO
FAFA

Vanderli Lascola do Nascimento
 Vanderli Lascola do Nascimento
 Membro da Coordenação Regional Eleitoral

CARTÓRIO
FAFA

Gerson Eli Cruz
 Gerson Eli Cruz
 Membro da Coordenação Regional Eleitoral

RECONH. FIRMA
NO VERSO

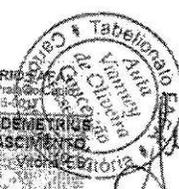
CARTÓRIO SARLO

Girlane Andrade Pinto
 Girlane Andrade Pinto
 Secretária

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - CARTÓRIO SARLO
 Rua Dr. Barros de Aguiar, 130-3 - Ed. Blue Chip Business Center - Unq. D2-13 - Praia de Faro
 Cx. 28-559-230 - Vitória - ES - Tels.: 07 3345-1046 / 3222-6971 - Fax: 3345-0337

Reconheço por semelhança a firma de CARLOS DEMETRIUS GONCALVES DA SILVA, VANDERLI LASCOLA DO NASCIMENTO, GERSON ELI CRUZ. Em Testemunho da Verdade: Vitória/ES, 09/01/2019, às 18:02.

Aut. Viáfava de Oliveira (Escritório) - Escritório
 Selo Digital: 023200 UCW1906 16413
 Emplacamentos: R\$ 18,00 Emplacamentos: R\$ 4,86 - Total: R\$ 22,86
 Consulte autenticidade em www.cjees.us.br



[Handwritten signatures and initials]

RODRIGO SARLO ANTONIO - Tabelião
 RUA DO ADEMAR, 130-3 - UNIDADE DE VITÓRIA - ES - CEP: 35040-000
 FONE: (071) 3345-1046 - FAX: (071) 3345-0337
 Avenida Manoel Antônio de Barros, 549 - Edifício Itália - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel.: (071) 3345-1046

AUTENTICAÇÃO: Verifico que esta cópia e reprodução (fisi) de original, autenticando a nos termos da Lei nº 7.716 de 09/03/04. Em Testemunho da Verdade: Vitória-ES, 26/01/2018, 12:57:01.

Yara de Oliveira Barbosa Paganini - Escritório
 Selo Digital: 6248810XQ1814 37295
 Emplacamentos: R\$ 2,08 Emplacamentos: R\$ 0,80 - Total: R\$ 3,88
 Consulte autenticidade em www.fijas.us.br

18
JA